

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31 de Julho de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*. 3000210592

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso

Nomeação

Torna-se público que, pelo meu despacho n.º 79, de 29 de Maio de 2006, foi nomeada para um lugar de auxiliar de acção educativa nível 1 — referência G, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, a candidata posicionada no 1.º lugar da lista de classificação final do já referido concurso, *Dora Isabel Neto Vargas Amaro*.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a candidata deverá, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tomar posse do referido lugar e fica posicionada no escalão 1, índice 142. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

22 de Junho de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*. 1000303340

Aviso

Nomeação

Torna-se público que, pelo meu despacho n.º 95, de 22 de Junho de 2006, foi nomeada para um lugar de técnico superior de administração pública e autárquica de 2.ª classe — referência D, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, a candidata posicionada no 1.º lugar da lista de clas-

sificação final do já referido concurso, *Cláudia Alexandra de Oliveira Arroiteia Santos*.

A candidata fica posicionada no escalão 1, índice 400, dispondo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para iniciar funções. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

23 de Junho de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*. 1000303341

Aviso

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de encarregado de pessoal operário qualificado.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 96, de 22 de Junho corrente, encontra-se aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, para um lugar de encarregado de pessoal operário qualificado.

2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

3 — Requisitos gerais de admissão — são os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3.1 — Requisitos especiais de admissão — o recrutamento para a categoria de encarregado faz-se de entre operários principais e operários da carreira de operário altamente qualificado e, ainda, de entre operários principais da carreira de operário qualificado, com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

4 — Remuneração e condições de trabalho — o cargo será remunerado pelo escalão 1, índice 285, a que corresponde o vencimento mensal de 917,47 euros, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para a administração local.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover encontra-se no Despacho n.º 29-A/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Dezembro.

6 — O local de trabalho será no concelho de Alcochete.

7 — O concurso é válido para a presente vaga e cessa com o seu preenchimento.

8 — A selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos métodos estabelecidos no artigo 19.º, alínea *b)* do n.º 1 e alínea *a)* do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho: avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

a) Avaliação curricular — avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso foi aberto, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + EP + FP + CF}{4}$$

em que:

HL = habilitações literárias;

EP = experiência profissional traduzida no tempo de exercício efectivo de funções na área de actividade para que o concurso foi aberto;

FP = formação profissional complementar relacionada com a área do lugar posto a concurso;

CF = classificação de serviço.

b) Entrevista profissional de selecção (*EPS*) — a entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação inter-pessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil e exigências das funções, onde serão ponderados os seguintes factores:

a) Capacidade de relacionamento;

b) Capacidade de expressão e compreensão verbal;

c) Motivação e interesse;

d) Qualificação e perfil para a função.

8.1 — A classificação final dos candidatos será a que resultar da média aritmética simples dos resultados obtidos nos dois métodos de selecção utilizados e expressa numa escala de 0 a 20 valores.